

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93.
DE 11 DE FEVEREIRO DE 1.993.

"Dispõe sobre a organização e estrutura básica da Administração Pública Municipal, cria, transforma e extingue órgãos, cargos e funções e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juscimeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º.- A Estrutura Básica dos Órgãos da Administração Direta desdobrar-se-á nos seguintes níveis decisórios e operacionais:

- I - Direção Superior;
- II - Decisão Colegiada
- III - Administração Sistêmica
- IV - Execução Programática

Parágrafo único - Os níveis decisórios e operacionais referidas no "caput" deste artigo compreendem:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

Titular do órgão representado na administração Direta pelo Secretário Municipal.

II - DECISÃO COLEGIADA

Conselho, colegiado ou assemelhado com funções normativas, consultivas e fiscalizadoras.

III - ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Atividades relacionadas com a prestação de serviços nas áreas de Planejamento, Administração e Finanças.

IV - EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Unidades administrativas responsáveis pela realização de atividades-fim dos órgãos da Administração Direta.

Art. 2º.- O desdobramento interno das unidades que compõem os órgãos da Administração Direta, far-se-á até o nível de execução programática, correspondendo ao grupamento denominado Departamento.

§ único - O Poder Executivo Municipal, baixará os Decretos relativos a competência, organização interna, lotação e funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA GERAL

Art. 3º.- A Estrutura Geral da Administração Municipal passa a ser a seguinte:

- I - GABINETE DO PREFEITO
- 1.1.- Conselho Municipal de Saúde
- 1.2.- Assessoria Jurídica
- 1.3.- Grupo Executivo de Licitação
- II - SECRETARIAS MUNICIPAIS
- 1.- Secretaria Municipal de Economia e Finanças
- 2.- Secretaria Municipal de Administração
- 3.- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
- 4.- Secretaria Municipal de Infra-estrutura
- 5.- Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social
- 6.- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos, Turismo e Lazer

CAPÍTULO II

DAS ESTRUTURAS ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º.- O Conselho Municipal de Saúde, fica vinculado ao Gabinete do Prefeito com as mesmas atribuições previstas na Lei Municipal nº 186/90 de 28 de dezembro de 1.990.

§ 1º.- O Conselho Municipal de Saúde será regulamentado pelo seu regimento interno.

§ 2º.- Aos membros do Conselho citado no parágrafo anterior não será concedido nenhum tipo de remuneração.

SUBSEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 5º.- Compete a Assessoria Jurídica, elaboração de minutas de leis, decretos, convênios e contratos, a execução da dívida ativa e representação judicial do Município.

SUBSEÇÃO III

DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO

Art. 6º.- O Grupo Executivo de Licitação será composto por três membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo

Municipal, após aprovação da Câmara Municipal, lhe competindo julgar e homologar licitações, obedecendo às legislações estadual e federal, aplicáveis à administração municipal e às normas operacionais que o Poder Executivo Municipal fixar por meio de Decreto.

§ único.- O Prefeito Municipal, mediante solicitação fundamentada de Secretaria Municipal, poderá autorizar a contratação de pessoa física de notória especialização e expressiva experiência para a realização, por curto período de tempo, de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, diagnósticos, projetos, programas e planos de interesse da Administração Municipal.

Art. 7º.- O Gabinete do Prefeito passa a ter a seguinte estrutura:

- I - DIREÇÃO COLEGIADA
Conselho Municipal de Saúde
- II- DIREÇÃO SUPERIOR
Assessoria Jurídica

Art. 8º.- Ficam criados no Gabinete do Prefeito, os cargos de Direção e Assessoramento Superior DAS - 1.000, a seguir especificados:

01 (um) cargo de Assessor Jurídico.

Art. 9º.- Fica criado no Gabinete no Gabinete do Prefeito, o cargo de direção e Assessoramento Intermediário DAI - Nível DAI.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Art. 10.- Fica criada a Secretaria Municipal de Economia e Finanças com as seguintes atribuições:

I - A coordenação do Sistema de Planejamento e Orçamento, inclusive no tocante ao acompanhamento da execução de planos de desenvolvimento econômico e social;

II - A Administração financeira;

III - A Administração Tributária, incluindo a arrecadação e a fiscalização

IV - A Contabilidade;

V - O controle da dívida pública.

Art. 11.- A Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para ter a seguinte estrutura:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

Secretário Municipal de Economia e Finan-

ças

II - Administração Sistêmica

Departamento de Economia e Finanças
III - ADMINISTRAÇÃO PROGRAMÁTICA

Departamento de Arrecadação e Pagamentos.

Art. 12.- Ficam criados na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, os cargos de Direção e Assessoramento superior - DAS 1.000 -, a seguir especificados:

01 (um) cargo de Secretário Municipal - nível - N.E

02 (dois) cargos de Diretor de Departamento - nível - DAS-1 e DAS-3.

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13.- Fica criada a Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

I - A normatização, orientação, supervisão, e controle das atividades do pessoal, do patrimônio imobiliário, e do suprimento de materiais e recursos auxiliares;

II - A coordenação dos serviços de comunicação administrativa;

III - A coordenação da política salarial;

IV - A relação, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais;

V - A coordenação, orientação e supervisão da política de assitência dos servidores públicos municipais.

Artigo 14.- A Secretaria Municipal de Administração, passa a ter a seguinte estrutura:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

Secretário Municipal de Administração

II - ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Departamento Administrativo

III - ADMINISTRAÇÃO PROGRAMÁTICA

Departamento de Recursos Humanos

Artigo 15.- Ficam criados na Secretaria Municipal de Administração, os cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS 1.000, a seguir especificados:

01 (um) cargo de Secretário Municipal - Nível N.E

02 (dois) cargos de Diretor de Departamento - Nível DAS-2 e DAS-3

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE.

Artigo 16.- Fica criada a Secretaria Municipal de desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

I - Elaboração e implantação de uma política agrícola voltada ao acréscimo da produção e da produtividade;

II - A elaboração e implantação de uma política pecuária voltada ao melhoramento genético;

III - Ampliação do mercado para o produtor;

IV - Viabilização de agroindústrias;

V - Estreita colaboração com as atividades desenvolvidas pela administração Estadual no setor;

VI - Fomento ao associativismo e cooperativismo;

VII - Elaboração de Planos e Programas de irrigação;

VIII - Cadastro da posse e uso da terra;

IX - Propor uma reforma agrária à ser encaminhada aos órgãos competentes;

X - Coordenar feiras e exposições;

XI - Executar atividades relacionadas ao Meio Ambiente.

Artigo 17.- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, passa a ter a seguinte estrutura:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

II - ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Departamento de Programas, Projetos e Abastecimento

Departamento de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Artigo 18.- Ficam criados na Secretaria Municipal de desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente os cargos de Direção e Assessoramento Superior DAS-1.000, a seguir especificados:

01 (um) cargo de Secretário Municipal - nível N.E

02 (dois) cargos de Diretores de Departamento - nível DAS-3

SUBSEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Artigo 19.- Fica criada a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura a quem compete os assuntos relacionados às seguintes áreas:

I - Rodoviais;

II - Vias e Logradouros Públicos;

III - Saneamento básico;

IV - Habitação Popular;

V - Obras Públicas;

VI - Limpeza Urbana;

VII - Praças, parques e jardins

Artigo 20.- A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura passa a ter a seguinte estrutura:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

Secretário Municipal de Infra-Estrutura

II - ADMINISTRAÇÃO PROGRAMÁTICA

Departamento Rodoviário e Obras Públicas;

Departamento de Urbanismo

§ único.- As atividades correlatas à administração sistêmica, serão exercidas em caráter extraordinário pelo Departamento de Urbanismo.

Artigo 21.- Ficam criadas na secretaria Municipal de Infra-Estrutura, os cargos de Direção e Assessoramento superior DAS-1.000, a seguir especificados:

01 (um) cargo de Secretário Municipal - Nível N.E

02 (dois) cargos de Diretores de Departamento - Nível DAS-2 e DAS-3

SUBSEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 22.- Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social:

I - Promoção de medidas de proteção à saúde da população;

II - Prestação supletiva de serviços médicos e ambulatoriais;

III - Pesquisa, estudo e avaliação de demanda de atendimento médico e hospitalar;

IV - Promoção de campanhas educacionais e informacionais, visando a preservação das condições de saúde da população;

V - Estudo e pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

VI - A vigilância epidemiológica;

VII - A implementação de serviços assistenciais, especialmente ao trabalhador, ao desempregado, aos idosos, aos indigentes e menores, devidamente cadastrados.

Artigo 23.- A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social passa a ter a seguinte estrutura:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social

II - ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Departamento de Ações Sociais

III - ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Fundo Municipal de Saúde

§ 1º.- A Administração do Fundo Municipal de Saúde ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social.

Artigo 24.- Fica criados na Secretaria Municipal -

pal de Saúde e Promoção Social, os cargos de Direção e Assessoramento Superior DAS-1.000, a seguir especificados:

01 (um) cargo de Secretário Municipal de Saúde Nível N.E

02 (dois) cargos de Diretores de Departamento Nível DAS-3

SUBSEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

Artigo 25.- Compete à secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer:

I - A execução, supervisão e controle da ação governamental relativa à educação, cultura, recreação e esporte:

II - Melhoria da qualidade de ensino;

III - Assistência e amparo ao estudante pobre;

IV - Promoção de eventos culturais e desportivos;

vos;

V - estudo e pesquisa de fonte de recursos financeiros destinados à expansão de ofertas educacionais e/ou bibliotecas públicas.

Artigo 26.- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, passa a ter a seguinte estrutura:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer

II - ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Departamento de Administração Escolar

III - ADMINISTRAÇÃO PROGRAMÁTICA

Departamentos de Eventos e Promoções

Artigo 27.- Ficam criados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, os cargos de direção e assessoramento superior, DAS-1.000, a seguir especificados:

01 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer

02 (dois) cargos de Diretor de Departamento DAS-3

01 (um) cargo de Diretor de Escola Municipal nível DE-6

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.- Extingue-se na Estrutura da Administração Pública Municipal os seguintes órgãos ou funções:

I - Secretaria Geral;

II - Procuradoria Jurídica;

III - Chefia de Gabinete.

Artigo 29.- Ficam extintos da Estrutura da Secretaria Geral, A Divisão de Planejamento e Finanças, A Divisão de Obras e Serviços Públicos, a Divisão de Educação e Cultura, a Divisão de Saúde e Promoção Social, bem como todas as suas respectivas seções.

I - Na divisão de Planejamento e Finanças:

Chefe da Divisão de Planejamento e Finanças;

Chefe da Divisão de Planejamento;

Chefe da Divisão de Contabilidade;

II - Na Divisão de Obras e Serviços Públicos:

Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos;

Chefe da Seção de Obras;

Chefe da Seção de Estradas e Rodagem;

Chefe da Seção de Serviços Públicos;

Chefe da Seção de Urbanismos e Projetos.

III - Na Secretaria Geral:

Chefe da Seção Administrativa

Chefe do Departamento Pessoal

IV - Na Divisão de Educação e Cultura:

Chefe da Divisão de Educação e Cultura;

Chefe da Seção de Ensino

V - Na Divisão de Saúde e Promoção Social:

Chefe da Divisão de Saúde e Promoção Social;

Chefe da Seção de Saúde Pública.

Artigo 30.- As atividades exercidas pela Unidade Municipal de Cadastro, ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, vinculadas ao Departamento de Arrecação e Pagamentos.

Artigo 31.- As atividades exercidas pela Junta de Serviço Militar, a Encarregadoria do Posto do Ministério do Trabalho, passam a ser exercidas na estrutura da secretaria Municipal de Administração, vinculadas ao Departamento Administrativo.

Artigo 32.- As atividades da Comissão Municipal de Esportes e Cultura, passam a ser exercidas na estrutura da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, vinculada ao Departamento de Eventos e Promoções.

Artigo 33.- O combate à poluição ambiental e a todas as formas de agressão ao meio-ambiente é dever de todos os servidores municipais, que contribuirão com os órgãos competentes lhes dando ciência de toda e qualquer atividade nociva ao nosso ecossistema.

Artigo 34.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas, decretos e regulamentos que objetivam a

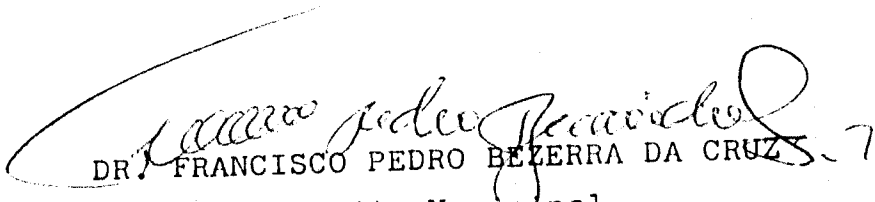
proteção do meio-ambiente.

Artigo 35.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de fevereiro de 1.993.

SANCIONO:


DR. FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ. 7

Prefeito Municipal